**Primeira Câmara**

# ACÓRDÃO - AC01 - 138/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4781/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2334329 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : AUDITORIA DE CONFORMIDADE |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA – FUNADEP/MS |
| **JURISDICIONADO** | : PEDRO PAULO GASPARINI |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA |

**EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. OBJETO. AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. FALHA NA PESQUISA DE PREÇOS. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA PRÓPRIA. OBJETIVO ATINGIDO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

1. Determina-se o arquivamento dos autos de auditoria cujo objetivo foi alcançado, diante da constatação do atendimento à legislação aplicável nas contratações de serviços de tecnologia da informação (TI), em sua maioria, sendo apenas verificado uma falha na pesquisa de preços, o que permite recomendar ao juridicionado que, nos processos de contratação de serviços de TI, observe os critérios estabelecidos na Instrução Normativa DPGE n. 3/2022 para a condução da pesquisa de preços, promovendo a consulta a múltiplas fontes de referência (incisos I a VI do art. 5º), e que justifique formalmente, nos documentos de planejamento (ETP e TR), a eventual utilização de fonte única, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 4º da referida norma.

2. Recomenda-se, também, a edição de norma própria com a finalidade de orientar as futuras contratações de TI, podendo se utilizar como referência o Decreto Estadual n. 15.606/2021 do Estado de Mato Grosso do Sul, atentando-se aos pontos específicos desse tipo de contratação.

3. Arquivamento do processo de auditoria. Recomendação.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 a 31 de julho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **arquivar** o presente processo de Relatório de Auditoria RAUD - DFCONTRATAÇÕES - 24/2025 realizada no Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – FUNADEP/MS, de responsabilidade do Sr. **Pedro Paulo Gasparini**, Defensor Público-Geral do Estado, com fulcro no art. 194, II e § 3º, do RITC/MS; expedir **recomendação** ao jurisdicionado para que: nos processos de contratação de serviços de Tecnologia da Informação, observe os critérios estabelecidos na Instrução Normativa DPGE n. 3/2022 para a condução da pesquisa

de preços, promovendo a consulta a múltiplas fontes de referência (incisos I a VI do art. 5º), e que justifique formalmente, nos documentos de planejamento (ETP e TR), a eventual utilização de fonte única, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 4º da referida norma; a FUNADEP providencie a edição de norma própria com a finalidade de orientar as futuras contratações de Tecnologia da Informação, podendo se utilizar como referência o Decreto Estadual n. 15.606/2021 do Estado de Mato Grosso do Sul, atentando-se aos pontos específicos desse tipo de contratação; e **intimar** do resultado deste julgamento o interessado e as demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 31 de julho de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria RAUD - DFCONTRATAÇÕES – 24/2025, realizada no Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – FUNADEP/MS, de responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Gasparini, Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 21, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

A Auditora foi realizada na modalidade “Conformidade” pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas (DFONTRATAÇÕES-TCE/MS) a fim de avaliar as contratações de serviços de Tecnologia da Informação (TI) realizadas pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio do FUNADEP, nos exercícios de 2022 e 2023, especialmente no atendimento à Lei n. 14.133/2021, à Resolução DPGE n. 201/2019 e à Instrução Normativa DPGE n. 3/2022.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da DFCONTRATAÇÕES concluiu que o objetivo da fiscalização foi atingido, que os procedimentos adotados pelo FUNADEP nas contratações de TI, em sua maioria, ocorreram com aderência aos normativos aplicáveis, porém foram identificadas fragilidades na condução das pesquisas de preços e a necessidade de fortalecimento do controle documental em processos de maior complexidade, razão pela qual propõe a recomendação para que algumas medidas sejam tomadas pelo jurisdicionado.

No mesmo sentido, a 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 5421/2025, opinando pela emissão das recomendações sugeridas no Relatório da DFCONTRATAÇÕES, estabelecimento de prazo para o atendimento das melhorias e posterior verificação.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que para a execução dos trabalhos foram utilizados questionários, coleta de dados disponíveis em bancos de dados públicos como Portal da Transparência, documentos dos processos administrativos e informações fornecidas pela FUNADEP, bem como consulta aos sistemas eletrônicos oficiais, tais como o sistema e-TCE, ressaltando que não houve nenhuma restrição à auditoria.

Foram selecionados para amostragem e análise mais minuciosa 4 (quatro) contratos que totalizaram R$ 7.568.829,34, (sete milhões quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), correspondendo a aproximadamente 71,1% (setenta e um vírgula um por cento) do valor global dos serviços de TI contratados pelo FUNADEP no período de 2022 a 2023 (R$ 10.637.970,90).

Constatou-se uma falha na pesquisa de preços para contratação de serviços de TI, uma vez que a FUNADEP se baseou em apenas uma fonte, sem a devida justificativa nos documentos de planejamento conforme estipulado na Instrução Normativa DPGE n. 3/2022, apesar de a exigência formal de três cotações ter sido atendida.

A pesquisa de preços baseada em uma única fonte sem a devida justificativa nos estudos preliminares e no termo de referência, compromete a transparência e a competitividade do processo, podendo resultar em contratações com valores não representativos da realidade do mercado.

Pelo que dos autos consta e de acordo com a conclusão dos técnicos desta Corte, os resultados da auditoria apresentaram que a FUNADEP celebrou os contratos de prestação de serviços de TI em conformidade com as normas legais e regulamentares que regem a matéria e vigentes à época, embora não tenha um normativo interno editado pela DPE-MS com conteúdo em paralelo ao Decreto Estadual n. 15.606/20212, o qual dispõe especificamente sobre o processo de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual.

Portanto, constata-se que o objetivo da Auditoria foi atingido e que, mesmo tendo sido verificado o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à época, algumas medidas devem ser implementadas pelo jurisdicionado, como corrigir o procedimento de consulta de preços, consultando múltiplas fontes de referência ou justificando formalmente nos documentos de planejamento se for utilizar fonte única, em observância aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa DPGE n. 3/2022.

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFCONTRATAÇÕES e parcialmente o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo de Relatório de Auditoria RAUD - DFCONTRATAÇÕES - 24/2025 realizada no Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – FUNADEP/MS, de responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Gasparini, Defensor Público-Geral do Estado, com fulcro no art. 194, II e § 3º do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que:

- nos processos de contratação de serviços de Tecnologia da Informação, observe os critérios estabelecidos na Instrução Normativa DPGE n. 3/2022 para a condução da pesquisa de preços, promovendo a consulta a múltiplas fontes de referência (incisos I a VI do art. 5º), e que justifique formalmente, nos documentos de planejamento (ETP e TR), a eventual utilização de fonte única, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 4º da referida norma;

- a FUNADEP providencie a edição de norma própria com a finalidade de orientar as futuras contratações de Tecnologia da Informação, podendo se utilizar como referência o Decreto Estadual n. 15.606/2021 do Estado de Mato Grosso do Sul, atentando-se aos pontos específicos desse tipo de contratação;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado e às demais autoridades administrativas competente, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do processo e pela recomendação ao jurisdicionado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 31 de julho de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**
Relator (Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

JLFM / TST